

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida - PR

Ref: Tomada de Preços N° 01/2022 – Processo Administrativo n° 01/2022.

Município de Coronel Vivida-PR

Impugnante: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n° 1561, Sala 02-A, Condomínio Empresarial Office One, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030, inscrita no CNPJ sob n° 27.015.954/0001-24, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Marijani Blasius Ribeiro, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF n° 580.928.979-72 e do RG n° 3.665.445-7 SSP/PR, vem, respeitosamente, perante a essa Comissão Permanente de Licitação apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Tomada de Preços em epígrafe, com fulcro no artigo 41, Lei n° 8.666/93, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

1- TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que no cabeçalho no mencionado Edital:

1 - Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo “TÉCNICA E PREÇO” por LOTE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.** O recebimento do Envelope nº 01 contendo a documentação de Habilitação, o Envelope nº 02 contendo a Proposta Técnica e o Envelope nº 03 contendo a Proposta de Preços dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 10 de fevereiro de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no

A abertura da licitação está prevista para o dia 10 de fevereiro de 2022, considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de Licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura, tem-se que a presente Impugnação se encontra plenamente tempestiva.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

A Tomada de Preço de Nº 01/2021 tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS

NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGrama ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.”

3 – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE.

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais devem sempre prevalecer em qualquer contratação a ser realizada pela administração pública, vejamos:

Tais princípios encontram sua essência na consagrada Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu Art. 5º e Art. 37º, no entanto, é o Art. 3º da renomada “Lei das Licitações” Nº 8.666/93, cujo teor se transcreve abaixo que se encontra destacada sua forma e aplicação nas licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

O objetivo de a empresa impugnante apresentar seu inconformismo por meio da presente impugnação é pelo fato de não estar evidente no edital em apreço a observância dos referidos princípios, haja vista que as exigências contidas nos editais devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas interessadas, além de serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto edilício, e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

A impugnante, ao tomar conhecimento do Edital da Tomada de Preços n° 01/2022 e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão, que se continuada poderá afrontar os pressupostos legais da Lei n.º 8.666/93.

Pois bem.

3.2 DO MÉRITO

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, e ao analisar as exigências do Edital, notou que contém disposições que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Inicialmente, é importante mencionar o que dispõe o final do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, ao disciplinar que nas contratações deve se exigir somente as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Desta forma, conforme leitura do dispositivo, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao mínimo necessário, a fim de possibilitar que a Administração certifique que o contratado tenha a expertise para execução do objeto de forma satisfatória, portanto, não é possível estabelecer características que ultrapassem o indispensável sob pena de frustrar o certame.

Cita o edital:

7.3 - A proposta técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme critérios a seguir estabelecidos:

ITEM "A" - ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DE CARREIRA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÕES		Quantidades de pontos por serviços realizados	Máximo de Pontos
Serviços Construção/Reformulação de Planos de Carreira em Órgãos Públicos Municipais	=	1,0 (um vírgula zero) ponto por Plano de Carreira	20
TOTAL			20

ITEM "B" – PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA

ESPECIFICAÇÕES		Quantidades de pontos por serviços realizados	Máximo de Pontos
Trabalhos realizados com implantação de programas de Avaliação de Desempenho em Órgãos Públicos Municipais.	=	1,0 (um vírgula zero) pontos por Atestado	20
TOTAL			20

ITEM "C" – SERVIÇOS NA ÁREA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

ESPECIFICAÇÕES		Quantidades de pontos por serviços	Máximo de Pontos
Serviços de assessoria na área de Legislação Educacional em Órgãos Públicos Municipais	=	1,0 (um vírgula zero) pontos por Atestado	20
TOTAL			20

"ITEM "D " – EQUIPE TÉCNICA*

Formação		Quantidades de pontos por Profissional	Máximo de Pontos
Profissional formado na área de Direito com Especialização em Direito Administrativo	=	2,0 (dois) pontos por técnico	02
Profissional formado em Matemática ou Ciências Econômicas	=	2,0 (dois) pontos por técnico	02
Profissional formado em Administração	=	2,0 (dois) pontos por técnico	02
Profissional formado em Ciências Contábeis	=	2,0 (dois) pontos por técnico	02
TOTAL			08

*Justifica-se a escolha da formação da Equipe Técnica com a referida especialização devidos os seguintes critérios técnicos buscados no Município: necessidade de realização de estudos técnicos preliminares, análise de dados, levantamento de informações, pesquisa de dados, impacto financeiro e orçamentário, elaboração de projetos e demais pertinentes, em especial pela análise financeira do referido objeto.

7.4 - Com relação ao "ITEM A" as comprovações da realização de serviços realizados em ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DE CARREIRA EM ÓRGÃOS PÚBLICO MUNICIPAIS, não poderão ser utilizados para pontuação no "ITEM B", cada comprovante será considerado uma única pontuação, sendo válido apenas um comprovante por emitente.

Primeiramente, vejamos, que a somatória dos itens "A (20 pontos), B (20 pontos), C (pontos), D (20 pontos)" da proposta técnica, não coincidem com o estabelecido na formula do item 11.5 da nota técnica, conforme avaliamos abaixo.

11.5 - A pontuação da Nota de Técnica Final de cada licitante será calculada seguindo a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Cálculo da Nota Técnica (NT)} = \frac{\text{(Item A)} + \text{(Item B)} + \text{(Item C)} + \text{(Item D)}}{100}$$

SENDO:

NT: Nota Técnica

Item A: PLANOS DE CARREIRA DO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Item B: PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Item C: SERVIÇOS NA ÁREA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Item D: EQUIPE TÉCNICA

11.6 - A Nota da Proponente é o resultado obtido no cálculo da Nota Técnica.

$$\text{Cálculo da Nota Técnica Final (NTF)} = \text{NTF} = \frac{10 \times \text{Nota da Proponente}}{\text{Maior Nota Técnica}}$$

SENDO:

NTF: Nota Técnica Final

Nota da Proponente: É RESULTADO OBTIDO NO CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

Maior Nota Técnica: É O MAIOR RESULTADO APURADO ENTRE OS LICITANTES

Neste sentido, a municipalidade precisa analisar a pontuação distribuída, para que ocorra a correta e perfeita distribuição, visto que nesta situação, nenhuma empresa conseguirá atingir a pontuação máxima estipulada na nota técnica.

Outro item importante a se destacar é a pontuação estabelecida para cada atestado de capacidade técnica apresentado, como visto nas tabelas acima expostas, de **"1,00 (um virgula zero) pontos por atestado"**.

"Nas licitações do tipo técnica e preço, é irregular a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem amparo em estudo suficiente a demonstrar a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa." (TCU - Acórdão 743/2014-Plenário) (grifamos)

Nota-se claramente que, no que tange à comprovação da qualificação técnica das licitantes, a exigência prevista nos ITENS "A", "B" e "C" do subitem 7.3 do edital, a qual dispõe na necessidade atestação de experiência anterior na execução de, pelo menos, 20 (vinte) atestados de serviços correspondentes EXCLUSIVAMENTE relacionadas ao objeto, sendo que CONFORME CITA O SUBITEM 7.4 Com relação ao "ITEM A" as comprovações da realização de serviços realizados em

ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DE CARREIRA EM ÓRGÃOS PÚBLICO MUNICIPAIS, não poderão ser utilizados para pontuação no "ITEM B", cada comprovante será considerado uma única pontuação, sendo válido apenas um comprovante por emitente.

Restringir a comprovação de experiência técnica, configura uma imposição ilegal, descabida, desarrazoada e desproporcional, além de não estar disposta no edital qualquer motivação ou justificativa do órgão quanto à necessidade de adoção de uma cláusula que limita a quantidade de atestados a ser apresentada, ferindo de morte a isonomia, estabelecendo restrições à competitividade, principalmente, impedindo o Poder Público de obter uma proposta mais vantajosa.

"Em licitações do tipo técnica e preço, os critérios de pontuação e valoração dos quesitos da proposta técnica devem ser compatíveis com o objeto licitado, de modo a atribuir pontuação que valore o aspecto técnico em nível necessário e, sobretudo, suficiente, porém, sem restringir injustificadamente o caráter competitivo do certame ou reduzir o estímulo à oferta de propostas mais econômicas (art. 3º, caput, e §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Os fatores de ponderação entre as notas das propostas de técnica e de preço devem ser expressamente fundamentados no processo licitatório, a fim de evidenciar sua razoabilidade e demonstrar que não representam privilégio ou proporcionam aumento indevido de preço em decorrência de diferenças técnicas não substanciais." (TCU - Acórdão 479/2015- Plenário) (grifamos)

"Em licitações do tipo técnica e preço em que houver preponderância da proposta técnica, os fatores de ponderação entre técnica e preço devem ser expressamente fundamentados, a fim de evidenciar sua razoabilidade e demonstrar que não representam privilégio ou proporcionam aumento indevido de preço em decorrência de diferenças técnicas não substanciais." (TCU - Acórdão 3217/2014-Plenário) (grifamos)

Nesse sentido, é como disciplina o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 450/2008 – Plenário:

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Assim, é dever da Administração Pública estabelecer requisitos mínimos e compatíveis com o objeto da contratação, para assegurar o maior número de participantes, em cumprimento aos princípios licitatórios da isonomia e competitividade, na busca da proposta mais vantajosa.

Qual a justificativa para a empresa não poder apresentar atestados iguais para os dois itens, sendo que ambos os serviços são realizados na sua maioria em conjunto, igual ao item objeto deste edital. Um dos requisitos essenciais para a validade de qualquer ato administrativo é a MOTIVAÇÃO, de modo que a Administração Pública está obrigada a fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram sua decisão.

Esse tipo de exigência sem a apresentação de qualquer esclarecimento de ordem técnica que a justifique, além de ser uma medida excessiva, também é caracterizada por impor uma restrição à competição, haja vista que, diante do afunilamento do número de competidores, implicará em prejuízos à Administração.

Ainda nessa esteira, a exigência do item "D", em que o participante da equipe técnica poderá pontuar em apenas uma titulação, a empresa entende que a previsão editalícia tem por finalidade privilegiar a busca de profissionais dotados de uma sólida formação profissional-acadêmica para fins da prestação dos serviços, assegurando, por via reflexa, a qualidade na prestação dos mesmos, mas não há JUSTIFICATIVA EDITALÍCIA para que o mesmo profissional não possa pontuar em duas categorias, atentando assim ao fato do princípio da igualdade.

Para assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, não necessita a empresa possuir apenas um profissional em cada área, mas sim expertise para executar os serviços, assim a comprovação já se dará através dos atestados de capacidade técnica da empresa. Restando que não há dúvidas o direcionamento do edital, visto que pouquíssimas empresas possuiriam um quadro permanente tão grande para contemplação do edital.

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

Sendo assim, a Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único prestador, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública

Por fim, resta claro que o edital fere os preceitos legais e jurisprudenciais acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas e profissionais autônomos no referido certame, caso mantidas as exigências contidas no subitem 7.3 do edital.

4 - REQUERIMENTOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE:

A reformulação total do referido edital para permitir da participação de outros prestadores de serviços, de forma ISONÔMICA e / ou apresentar justificativa detalhada da impossibilidade da alteração para ampla participação e da necessidade

de direcionamento das pontuações, nos moldes exigidos pela jurisprudência desta própria casa.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Francisco Beltrão-PR, 10 de Janeiro de 2022.

MARIJANI BLASIU
RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por
MARIJANI BLASIU
RIBEIRO:58092897972
Dados: 2022.01.10 15:21:24 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
MARIJANI BLASIU RIBEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Impugnação ao edital TP 01/2022

gessica@projetoscomm.com.br

10 de janeiro de 2022 15:35

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Boa Tarde,

Segue em anexo impugnação ao edital Tomada de Preços 01/2022.

Aguardo confirmação do recebimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Tomada de preços 01/2022

I. SÍNTESE.

O presente processo diz respeito à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do Município de Coronel Vivida-Pr.

O parecer jurídico foi emitido em 21/12/2021 (fls. 80/83).

Após a publicação do edital, sobreveio, tempestivamente, impugnação ao edital formulado pela empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 27.015.954/0001-24, a qual aduz, sem suma, que a previsão de julgamento da proposta técnica, prevista no edital conforme itens 7.3 e seguintes, fere alguns princípios que norteiam o direito administrativo e impede a competitividade da licitação e a busca da proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

No que tange ao critério de pontuação nas licitações do tipo técnica e preço, não há que se olvidar a necessária motivação do ato, de forma expressa e antecipada, demonstrando a adequação dos parâmetros fixados no edital ao objeto que se deseja.

Além disso, a jurisprudência do TCU é pacífica no entendimento de que os critérios de pontuação devem evidenciar a razoabilidade entre as valorações atribuídas às notas das propostas de técnica e de preço, de forma a evitar o favorecimento indevido ou o aumento do valor da contratação (Acórdãos-TCU 607/2017, 479/2015, 2.909/2012, 1.542/2012 e 525/2012, todos do Plenário, entre outros).

Analisando os autos, constata-se que, de fato, a proposta técnica que consta no item 7.3 e seguintes do Edital pode vir a restringir a competitividade entre os interessados, visto que não há justificativa para a limitação da quantidade de atestados a serem apresentados, bem como, não há justificativa também para a não aceitação da documentação para comprovação das especificações contidas do ITEM "A" também serem computadas para o ITEM "B".



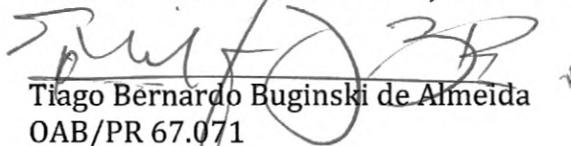
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Lado outro, a pontuação contida no ITEM “D”, que diz respeito à Equipe Técnica, especifica que os interessados poderão indicar apenas 1 (um) profissional para a respectiva formação, o que também pode restringir a competição.

Em assim sendo, baseado em todos os princípios norteadores do direito administrativo, especialmente, o Princípio da Isonomia e da Competitividade, bem como, sempre visando a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pelo provimento da impugnação apresentada.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 12 de janeiro de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preços nº 01/2022

Impugnante: **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório nº **01/2022**, na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2022**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGrama ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

A impugnante **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 10 de janeiro de 2022, as 15h35min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 41, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe o seguinte, *in verbis*:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

No mesmo sentido segue o disposto no item 1, subitem 1.2 do Edital da Tomada de Preços nº 01/2022, *in verbis*:

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretense licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 10 de fevereiro de 2022 e a requerente apresentou impugnação na data de 10 de janeiro de 2022, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a) que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.**

Dessa forma o pedido interposto foi apresentado nos ditames do edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II. DO PEDIDO

A impugnante **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA** aduz em síntese:

...Primeiramente, vejamos, que a somatória dos itens “A (20 pontos), B (20 pontos), C (pontos), D (20 pontos)” da proposta técnica, não coincidem com o estabelecido na fórmula do item 11.5 da nota técnica, conforme avaliamos abaixo.

11.5 - A pontuação da Nota de Técnica Final de cada licitante será calculada seguindo a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Cálculo da Nota Técnica (NT)} = \frac{\text{(Item A)} + \text{(Item B)} + \text{(Item C)} + \text{(Item D)}}{100}$$

SENDO:

NT: Nota Técnica

Item A: PLANOS DE CARREIRA DO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Item B: PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Item C: SERVIÇOS NA ÁREA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Item D: EQUIPE TÉCNICA

11.6 - A Nota da Proponente é o resultado obtido no cálculo da Nota Técnica.

$$\text{Cálculo da Nota Técnica Final (NTF)} = \text{NTF} = \frac{10 \times \text{Nota da Proponente}}{\text{Maior Nota Técnica}}$$

SENDO:

NTF: Nota Técnica Final

Nota da Proponente: É RESULTADO OBTIDO NO CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

Maior Nota Técnica: É O MAIOR RESULTADO APURADO ENTRE OS LICITANTES

Neste sentido, a municipalidade precisa analisar a pontuação distribuída, para que ocorra a correta e perfeita distribuição, visto que nesta situação, nenhuma empresa conseguirá atingir a pontuação máxima estipulada na nota técnica.

...Nota-se claramente que, no que tange à comprovação da qualificação técnica das licitantes, a exigência prevista nos ITENS “A”, “B” e “C” do subitem 7.3 do edital, a qual dispõe na necessidade atestação de experiência anterior na execução de, pelo menos, 20 (vinte) atestados de serviços correspondentes EXCLUSIVAMENTE relacionadas ao objeto, sendo que CONFORME CITA O SUBITEM 7.4 Com relação ao “ITEM A” as comprovações da realização de serviços realizados em ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DE CARREIRA EM ÓRGÃOS PÚBLICO MUNICIPAIS, não poderão ser utilizados para pontuação no “ITEM B”, cada comprovante será considerado uma única pontuação, sendo válido apenas um comprovante por emitente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Restringir a comprovação de experiência técnica, configura uma imposição ilegal, descabida, desarrazoada e desproporcional, além de não estar disposta no edital qualquer motivação ou justificativa do órgão quanto à necessidade de adoção de uma cláusula que limita a quantidade de atestados a ser apresentada, ferindo de morte a isonomia, estabelecendo restrições à competitividade, principalmente, impedindo o Poder Público de obter uma proposta mais vantajosa.

...Qual a justificativa para a empresa não poder apresentar atestados iguais para os dois itens, sendo que ambos os serviços são realizados na sua maioria em conjunto, igual ao item objeto deste edital. Um dos requisitos essenciais para a validade de qualquer ato administrativo é a MOTIVAÇÃO, de modo que a Administração Pública está obrigada a fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram sua decisão.

...Ainda nessa esteira, a exigência do item “D”, em que o participante da equipe técnica poderá pontuar em apenas uma titulação, a empresa entende que a previsão editalícia tem por finalidade privilegiar a busca de profissionais dotados de uma sólida formação profissional-acadêmica para fins da prestação dos serviços, assegurando, por via reflexa, a qualidade na prestação dos mesmos, mas não há JUSTIFICATIVA EDITALÍCIA para que o mesmo profissional não possa pontuar em duas categorias, atentando assim ao fato do princípio da igualdade.

III. DO PARECER JURÍDICO

A impugnação apresentada pela empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA** foi encaminhada, junto com todo o processo licitatório, ao procurador jurídico, o qual, em seu parecer, aduz:

No que tange ao critério de pontuação nas licitações tipo técnica e preço, não há que se olvidar a necessária motivação do ato, de forme expressa e antecipada, demonstrando a adequação dos parâmetros fixados no edital ao objeto que se deseja.

Além disso, a jurisprudência do TCU é pacífica no entendimento de que os critérios de pontuação devem evidenciar a razoabilidade entre as valorações atribuídas às notas das propostas de técnica e de preço, de forma a evitar o favorecimento indevido ou o aumento do valor da contratação (Acórdãos-TCU 607/2017, 479/2015, 2.909/2012, 1.542/2012 e 525/2012, todos do Plenário, entre outros).

Analisando os autos, constata-se que, de fato, a proposta técnica que consta no item 7.3 e seguintes do Edital pode vir a restringir a competitividade entre os interessados, visto que não há justificativa para a limitação da quantidade de atestados a serem apresentados, bem como,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

não há justificativa também para a não aceitação da documentação para comprovação das especificações contidas do ITEM “A” também serem computadas para o ITEM “B”.

Lado outro, a pontuação contida no ITEM “D”, que diz respeito à Equipe Técnica, especifica que os interessados poderão indicar apenas 1 (um) profissional para a respectiva formação, o que também pode restringir a competição.

Em assim sendo, baseado em todos os princípios norteadores do direito administrativo, especialmente, o Princípio da Isonomia e da Competitividade, bem como, sempre visando a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pelo provimento da impugnação apresentada.

Diante das alegações retro, passa-se à análise e julgamento da impugnação

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, decido por receber a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito, DAR PROVIMENTO à impugnação e com base nos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente, no princípio da isonomia e da competitividade, em busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, o edital deverá ser alterado, quanto a proposta técnica (item 7) e por consequência a fórmula usada como pontuação para julgamento das propostas técnicas (item 11) e modelo da proposta técnica (Anexo V).

Desta forma, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame, o qual, deverá ser amplamente divulgado

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IMPUGNAÇÃO, PARECER JURIDICO E DECISÃO

licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

13 de janeiro de 2022 16:30

Para: gessica@projetoscmm.com.br

À EMPRESA

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA



BOA TARDE!

Segue em anexo a impugnação, parecer jurídico e decisão à impugnação referente a Tomada de Preços nº 01/2022.

Informamos que a impugnação, parecer jurídico e decisão se encontram disponíveis no site do Município www.coronelviviada.pr.gov.br, em licitações em andamento.

Atenciosamente,

10 de janeiro de 2022 15:35, gessica@projetoscmm.com.br escreveu:

Boa Tarde,

Segue em anexo impugnação ao edital Tomada de Preços 01/2022.

Aguardo confirmação do recebimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Valor máximo total R\$ 21.682,88. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 13 de janeiro de 2022 até às 08h00min do dia 26 de janeiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 26 de janeiro de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 26 de janeiro de 2022. Local: www.portalcompras.gov.br



Anexos

Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 01/2022

00/01/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO BRINQUEDOS EDUCATIVOS, MATERIAS PEDAGÓGICOS E LIVROS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE POSSAM MELHORAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM E FACILITAR O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E PSICOMOTOR DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Valor máximo total R\$ 21.682,88. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 10 de janeiro de 2022 até às 08h00min do dia 26 de janeiro de 2022. Abertura das



Anexos

Aviso de licitação

Tomada de Preços nº 01/2022

05/01/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outros necessários ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação do novo organograma estrutural, plano de cargos e carreiras,



Anexos

Aviso de licitação

IMPUGNAÇÃO, PARECER JURÍDICO

Anexo: IMPUGNAÇÃO, PARECER JURÍDICO E DECISÃO - CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Pregão Eletrônico nº 88/2021

07/12/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PARQUES INFANTES, MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Valor máximo total R\$ 16.885.054,00. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 09 de dezembro de 2021. Hora alterada e prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 04 de janeiro de 2022. Abertura das propostas.



Anexos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO* DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

* com reabertura do prazo de abertura, considerando a alteração do disposto no item 7, item 11 e anexo V

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	TÉCNICA E PREÇO – POR LOTE
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID LEILA MARCOLINA
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo “TÉCNICA E PREÇO” por LOTE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.** O recebimento do Envelope nº 01 contendo a documentação de Habilitação, o Envelope nº 02 contendo a Proposta Técnica e o Envelope nº 03 contendo a Proposta de Preços dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 17 de fevereiro de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 17 de fevereiro de 2022**, sendo que, havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia (quanto aos documentos de habilitação), conforme modelo constante no Anexo IV, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta Técnica, dos proponentes habilitados. E, havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia (quanto a proposta técnica), conforme modelo constante no Anexo IV, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de proposta técnica, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 03, contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Secretaria de Administração e Fazenda, telefone (46) 3232-8300.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE 01				
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	84.000,00

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos e cláusulas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos deste edital e anexos, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 – Anexo I – Termo de referência;

2.2.2 – Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;

2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração unificada (de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial, ME ou EPP e elementos editalícios);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.2.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de proposta técnica ITEM “A” e ITEM “B”;
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de proposta de preço;
- 2.2.7 – Anexo VII – Minuta de contrato.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br

4 - Condições de Participação na Licitação

4.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 6.4 do presente edital).

4.2 - Também poderão participar da presente licitação os interessados NÃO CADASTRADOS, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**, junto ao setor de licitações, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvividapr.gov.br.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade comercial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.7 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.8 - O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01, nº 02, nº 03 e da Carta de Credenciamento

5.1 - Os envelopes nº 01, 02 e 03, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação, a proposta técnica e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 17 de fevereiro de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Técnica

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 17 de fevereiro de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 03 – Proposta de Preço

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 17 de fevereiro de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2 – O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

6 - Documentação referente à Habilitação

6.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

6.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.4 - Das Declarações:

a) **Declaração unificada** (de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, das condições de habilitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e de incompatibilidade negocial, **ME ou EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo III.

6.1.5 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

- a) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo III (declaração unificada), diretamente ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

6.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

7 - Proposta Técnica

7.1 - A proposta técnica - Envelope nº 02 - deverá ser redigida com clareza de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, endereço e telefone da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas na última, pelo representante legal da empresa proponente.

7.2 - Conter planilha de pontuação, devidamente preenchida conforme estabelecido neste Edital, sendo que os pontos assinalados pela proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva.

7.3 - A proposta técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme critérios a seguir estabelecidos:

ITEM "A" - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGrama ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

Experiência e Habilitação da empresa	Quantidades de pontos por serviços realizados	Máximo de Pontos
Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto. <i>(Poderão ser apresentados em atestados diferentes para o cumprimento desse item).</i>	5,00 (cinco) pontos por atestado	15
Certidão de registro da empresa no órgão de classe CRA (Conselho Regional de Administração) ou, CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou no CORECON (Conselho Regional de Economia).	5,0 (cinco) pontos por registro	15
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		30

“ITEM “B ” – EQUIPE TÉCNICA*

Formação	Quantidades de pontos por Profissional	Máximo de Pontos
Profissional formado na área de Direito, com especialização em Direito Tributário	5,0 (cinco) pontos por técnico	10
Profissional formado na área de Direito.	5,00 (cinco) pontos por técnico	10
Profissional formado na área de Direito, com especialização na área Trabalhista	5,0 (cinco) pontos por técnico	10
Profissional formado na área de Direito, com especialização em Direito Administrativo	10,0 (dez) pontos por técnico	10
Profissional formado em Economia	5,00 (cinco) pontos por técnico	05
Profissional formado em Administração	5,0 (cinco) pontos por técnico	10
Profissional formado em Ciências Contábeis	5,0 (cinco) pontos por técnico	15
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		70

TOTAL MÁXIMO (ITEM A+B)	100
--------------------------------	------------

**Foi revista a formação da equipe técnica pelo Município, sendo justificada a escolha da Equipe Técnica com a referida especialização devidos aos critérios técnicos buscados no Município, como, a necessidade de realização de estudos técnicos preliminares, análise de dados, levantamento de informações, pesquisa de dados, impacto financeiro e orçamentário, elaboração de projetos e demais pertinentes, em especial pela análise financeira do referido objeto.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4 - Com relação ao “ITEM A” a(s) comprovação(ões) de capacidade técnica devem ser realizadas através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público, os quais, comprovem a execução de objeto similar ou compatível com o objeto da presente licitação.

7.4.1 - As comprovações deverão ser realizadas pela apresentação de cópia autenticada do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

7.4.2 – A cópia do(s) atestado(s) poderá ser realizada por agente administrativo, desde que, acompanhada da via original, anteriormente a abertura do certame ou durante a sessão, desde que, a cópia e o original encontrarem-se dentro do envelope nº 02.

7.5 – Com relação ao “ITEM B”, o participante da equipe técnica poderá pontuar em mais de uma titulação.

7.5.1 – Para comprovação das informações fornecidas ao “ITEM B”, deverá ser encaminhada relação nominal dos componentes da Equipe Técnica que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização do Objeto deste Edital, acompanhadas dos currículos sintetizados dos respectivos profissionais, os quais deverão conter; identificação, formação acadêmica exigida no ITEM “B”, contendo no máximo 03 (três) folhas de Papel A4.

7.5.2 – Cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados.

7.5.2.1 – A cópia do(s) documento(s) poderá ser realizada por agente administrativo, desde que, acompanhada da via original, anteriormente a abertura do certame ou durante a sessão, desde que, a cópia e o original encontrarem-se dentro do envelope nº 02.

7.6 - Os documentos exigidos deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emenda ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante.

7.7 - Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da exigida nos Itens “A” e “B” do subitem 7.3.

7.8 - A ausência de assinatura/rubrica na proposta técnica poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.9 - A Comissão, após a abertura dos envelopes de Proposta Técnica, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados para a continuidade do certame.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.10 - Ocorrendo o caso previsto no item anterior, os representantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas Comerciais, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 03 - deverá ser apresentada em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo proponente ou sem representante legal, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome ou a razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax, e-mail para contato (se houver) e deverá conter:

- a) Descrição completa dos serviços, atendendo as exigências mínimas contidas neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, ser consideradas incompleta ou que suscite dúvida;
- b) O valor máximo da presente licitação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
- c) Ser assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;
- d) A proposta deverá limitar-se ao objeto dessa licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital;
- e) Deverá conter o valor total do lote, também por extenso;
- f) Prazo de prestação dos serviços e de entrega de no máximo 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato;
- g) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a abertura dos envelopes contendo as propostas.

8.2 - A ausência de assinatura/rubrica na proposta de preços poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimentos

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 6.1.5, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02 e nº 03, contendo a proposta técnica e a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta técnica dos proponentes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime das proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Serão abertos os envelopes nº 02, para verificação do cumprimento das exigências da Proposta Técnica deste Edital, relativamente a cada proponente.

9.6 - Cumpridos os procedimentos do subitem anterior, serão declaradas classificadas as propostas técnicas que atenderam às exigências da Proposta Técnica deste Edital e desclassificadas aquelas que não o atenderam.

9.7 - Em ato contínuo, após decorrido o prazo de recurso, serão abertos os envelopes nº 03, das proponentes classificadas, na forma do artigo anterior para a verificação do cumprimento das exigências da Proposta de Preços deste Edital, relativamente a cada proponente.

9.8 - Cumpridos os procedimentos do subitem anterior serão declaradas classificadas as Propostas de Preços que atenderam às exigências da Proposta de Preços deste Edital e desclassificadas aquelas que não o atenderam.

9.9 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - As propostas das proponentes consideradas qualificadas, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente de pontuação, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a “Melhor Técnica e Preço”.

10.2 - O julgamento das propostas se dará em três fases, a saber:

- 1º Fase – Julgamento das Propostas Técnicas;
- 2º Fase – Julgamento das Propostas de Preços;
- 3º Fase – Classificação para Adjudicação.

11 - Fase de Julgamento das Propostas Técnicas

11.1 - As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e preço da seguinte forma, sendo considerado, em qualquer dos cálculos, até no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

11.2 - Na fase de classificação da proposta técnica será verificado o atendimento dos requisitos de acordo com o subitem 7.3. deste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3 - As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão de Licitação conforme o preenchimento do ANEXO V (A, B, C e D) e será atribuída a pontuação após o somatório dos pontos obtidos nos itens A, B, C e D observando a pontuação máxima de cada item.

11.4 - A aferição da Nota Técnica (NT) de cada licitante corresponde ao somatório dos pontos da elaboração de **Planos de Carreira**, do **Programa de Avaliação de Desempenho, Legislação Educacional e Equipe Técnica**, respeitando-se os limites de pontuação.

11.5 - A pontuação da Nota de Técnica Final de cada licitante será calculada seguindo a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Cálculo da Nota Técnica (NT)} = \text{NT} = \frac{(\text{Item A}) + (\text{Item B})}{100}$$

SENDO:

NT: Nota Técnica

Item A: COMPROVAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA

Item B: EQUIPE TÉCNICA

11.6 - A Nota da Proponente é o resultado obtido no cálculo da Nota Técnica.

$$\text{Cálculo da Nota Técnica Final (NTF)} = \text{NTF} = \frac{10 \times \text{Nota da Proponente}}{\text{Maior Nota Técnica}}$$

SENDO:

NTF: Nota Técnica Final

Nota da Proponente: É RESULTADO OBTIDO NO CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

Maior Nota Técnica: É O MAIOR RESULTADO APURADO ENTRE OS LICITANTES

12 - Fase de Julgamento das Propostas de Preços

12.1 - Somente a licitante cuja proposta técnica esteja em conformidade com as exigências do Edital poderá ter seu envelope "C" aberto e sua proposta de preços julgada.

12.2 - A proposta de preço deverá estar em acordo com o item 8 deste Edital, obedecendo as regras ali estabelecidas.

12.3 - A pontuação da Nota de Preço Final de cada licitante será calculada seguindo a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Cálculo da Nota de Preço Final (NPF)} = \text{NPF} = \frac{10 \times \text{Menor Preço}}{\text{Valor de Cada Proposta}}$$



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13 - Ponderação das Propostas Técnica e Preço

13.1 - A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NTF) e na proposta de preços (NPF), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA=50%(cinquenta por cento)

PROPOSTA DE PREÇOS = 50% (cinquenta por cento)

TOTAL= 100% (cem por cento)

$$NF = \frac{(NTF \times 5) + (NPF \times 5)}{10}$$

SENDO:

NF = NOTA FINAL

NTF = NOTA TÉCNICA FINAL

NPF = NOTA DE PREÇO FINAL

13.2 - A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior **Nota Final** (NF).

13.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.1 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 6.1.5 deste edital.

13.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta de maior nota final.

13.5 - Para efeito do disposto no subitem 13.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 -



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.3 deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 13.3 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da melhor proposta (maior nota final) originalmente apresentada.

13.7 - O disposto nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste edital, somente se aplicará quando a melhor proposta válida (maior nota final) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14 - Recursos Administrativos

14.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

14.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

15 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

15.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4 - A autoridade competente:

15.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2 - Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

15.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

15.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

15.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

15.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem 15.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - O prazo de que trata o subitem 15.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Administração e Fazenda com antecedência, sob pena de indeferimento.

15.9 - Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

15.10 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

15.11 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.12 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

15.13 – Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **210 (duzentos e dez)** dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.14 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

15.15 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.16 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

15.16.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

15.17 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

15.18 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

16 - Das Obrigações do Contratante

16.1 – As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

17 - Das Obrigações da Contratada

17.1 – As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18 - Da Subcontratação

18.1 - As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19 - Das Especificações para a Prestação dos Serviços

19.1 – As especificações para a prestação dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20 – Das Etapas

20.1 – As etapas para a elaboração do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21 - Da Forma de Pagamento

21.1 – A forma de pagamento esta detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22 - Das Condições de Pagamento

22.1 – A forma de pagamento esta detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23 – Da Dotação Orçamentária

23.1 – Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Desdobramento da Despesa: 3.3.90.35.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	51	2251	3.3.90.35.01.02

24 – Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

24.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

24.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

24.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

24.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

24.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

25 - Da Anticorrupção

25.1 - As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

26 - Da Gestão e da Fiscalização do Contrato

26.1 - As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27 - Das Sanções Administrativas e Penalidades

27.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

27.2 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

27.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 27.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b".

27.3 - A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

27.3.1 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

27.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

27.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

27.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

28 - Da Rescisão Contratual e Extinção

28.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.2 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.3 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

28.4 - O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato, mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias corridos, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

29 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

29.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

30 - Disposições Gerais

30.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

30.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

30.4 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos e Carreiras do Município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões Constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Carreiras, Reformulação do Estatuto dos Servidores, leis e decretos relativos aos regimes jurídicos, celetista e estatutário, bem como a revisão do Estatuto do Magistério e do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01				
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	84.000,00

(oitenta e quatro mil reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Da Justificativa:

2.1. As políticas de remuneração são realizadas através do Plano de Cargos e Salários, o qual normatiza internamente a promoção e a progressão de carreiras. A gestão de Cargos e Salários ocupa uma posição-chave no recrutamento e manutenção dos Recursos Humanos da Administração Municipal, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou a insatisfação das pessoas e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas. O plano consiste em ajustar as necessidades estruturais das organizações e as expectativas dos servidores, englobando em sua abordagem conceitual, as etapas de elaboração, classificação, procedimentos, vantagens e desvantagens, fórmulas estatísticas e sua utilização em ambiente laboral, seguindo legislação vigente e instruções e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É uma ferramenta que possibilita determinar as estruturas de cargos, salários, critérios, promoção e mérito de forma justa para os servidores municipais e ao mesmo tempo estratégica para o ente Municipal.

3. Objetivo:

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço, tendo como objeto a realização de estudos e reestruturação, reforma da legislação municipal da estrutura administrativa do poder executivo de Coronel Vivida-PR, revisão do regime jurídico dos servidores públicos municipais, incluindo a revisão do quadro de pessoal e plano de cargos e carreiras dos servidores e estatuto dos servidores, revisão do quadro de pessoal e plano de cargos e carreiras do magistério municipal e estatuto do magistério, com a elaboração das minutas dos projetos de lei.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil)**, conforme mapa comparativo em anexo.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias. Bem como o contrato dos serviços vigentes no município não coincidem com o objeto solicitado.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5.1.3. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Designar COORDENAÇÃO interna através da *Comissão Coordenadora*, visando o acompanhamento, suporte e fiscalização, e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, sendo que a mesma atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital e sua conclusão.

6.2. Disponibilizar as informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.3. Disponibilizar local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

6.4. Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.

6.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.6. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.8. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, informando o Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes no edital e seus anexos.

7.4. Fornecer os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de toda legislação pertinente em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

7.5. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços do objeto, ou qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.6. Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição.

7.7. Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.

7.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante.

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.

7.10. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.11. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.13. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Especificações para prestação dos serviços

9.1. Ações Preliminares

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas,
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor(es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Levantamento e análise da legislação vigente (leis/decretos/portarias), que regem os regimes jurídicos dos servidores públicos (Celetista e Estatutários), Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal Municipal.
- e) Elaboração de um diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.

9.2. Revisão da Estrutura Organizacional:

- a) Proposta de Estudos para possível AJUSTE e ou ALTERAÇÃO da Estrutura Organizacional (Elaboração dos novos organogramas - Secretarias - Atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando-se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias);
- b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, bem como promova a criação ou a implantação de Secretarias Municipais (se for o caso) e criação de cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, compatível com a estrutura proposta.
- c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);
- d) Elaboração do estudo de impacto econômico-financeiro, operacional, orçamentário para implantação da estrutura proposta.

9.3. Reformulação das normativas correlatas aos servidores do Município (celetista e estatutários):

- a) Definição do Regime Jurídico e suas normativas;
- b) Estudos e Elaboração dos Direitos, Deveres e Normas de Conduta para os Servidores do Município;
- c) Definição das normativas que regem o acesso, a contratação e a gestão da área de pessoal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos humanos do Município.

9.4. Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Cargos e Carreiras (Evolução Funcional):

- a) Avaliação e análise da estrutura de cargos e carreiras existente.
- b) Proposta para reformulação de uma nova estrutura de cargos e carreiras.
- c) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico dos servidores.
- d) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos.
- e) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas.
- f) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.
- g) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento.
- h) Revisão e se necessário proposta de adequação do Quadro de Referências e de Remuneração.
- i) Análise e Elaboração de proposta para a adoção e ou adaptação das Evoluções Funcionais.
- j) Revisão dos dispositivos para avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório e avaliação de desempenho para fins de evolução na carreira.
- k) Elaboração do estudo de impacto Econômico-Financeiro para implantação da estrutura proposta.
- l) Elaboração do anteprojeto de lei que disponha sobre a Reorganização da estrutura proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 - LRF.

9.5. Reformulação do Estatuto/Plano de Cargos e Carreiras do Magistério:

- a) Levantamento e análise da legislação vigente relativa aos quadros da Educação, e Legislação própria em vigor.
- b) Diagnosticar a estrutura de pessoal na área da Educação, desenvolvendo proposta de Quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela municipalidade, pautado pela busca da melhoria de qualidade, da produtividade e da eficiência.
- c) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção de cargos do quadro da Educação (se houver e que se fizer necessário), bem como do Plano de Evolução Funcional.
- d) Síntese das atribuições dos cargos/carreiras do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a adequação das Referências, Remuneração e Enquadramento Funcional.
- e) Apresentação de proposta quanto à criação, ajustes ou implantação de benefícios, gratificações e ou adicionais, visando conquistas ao longo da carreira.
- f) Revisão dos dispositivos para avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório e avaliação de desempenho para fins de evolução na carreira.
- g) Apresentação de MINUTA de Projeto de Lei, do PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/ESTATUTO contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.6. Assessoria e Consultoria:

9.6.1. A Municipalidade espera da Contratada todo suporte e assessoramento necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnicas/administrativas.
- b) Consultoria administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato, com no mínimo, 80 (oitenta) horas presencialmente.
- c) Avaliação e definição em conjunto com a municipalidade do estudo de impacto econômico-financeiro.

10. DAS ETAPAS

10.1. Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específicas

I - Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à Administração Pública para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a comissão coordenadora e ou servidores designados.

II - Estudo analítico da legislação municipal pertinente e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:

- a) Lei Orgânica Municipal;
- b) Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;
- c) Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho.
- d) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc).

10.2. Elaboração e apresentação do diagnóstico

10.2.1. Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas, com estabelecimento de estratégias que transmitam de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das normas legais e constitucionais.

10.3. Elaboração de minuta de reorganização da estrutura administrativa

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação da proposta desenho organizacional que atenda as demandas atuais.
- b) Definição da criação/atualização da estrutura administrativa organizacional.
- c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da estrutura administrativa organizacional.

10.4. Elaboração E Estruturação De Minuta Do Estatuto Dos Servidores

- a) Estudos e minuta da estruturação geral do Estatuto com normas, definições, direitos e deveres, processo administrativo e normas gerais para o servidor,
- b) Minuta das normativas que regem o acesso, a contratação e a gestão da área de pessoal para a municipalidade,
- c) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos voltada aos servidores e sua relação com o Poder Público contratante,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei do novo ESTATUTO DO SERVIDOR.

10.5. Elaboração e estruturação de minutas do plano de cargos e carreiras

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão/promoção).

10.6. Elaboração e estruturação de minutas do estatuto do magistério/plano de cargos e carreira (evolução funcional).

- a) Minuta da Estruturação do Quadro de Pessoal e da possível Evolução Funcional do Magistério;
- b) Apresentação dos Estudos relativos aos Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional para Classe do Magistério;
- c) Minuta contendo propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.
- d) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências, Remuneração e reajustes salariais;
- e) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SEUS ANEXOS, contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei.

10.7. Conclusão:

- a) Orientações para a elaboração do cálculo do impacto que as proposições irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão Coordenadora.
- b) Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para envio ao Poder Legislativo

11. Prazos

11.1. Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **210 (duzentos e dez)** dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12. Forma De pagamento

12.1. A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora.

13. Condições De Pagamento

13.1. O Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela *Comissão Coordenadora*, em 06 (seis) parcelas iguais, sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e as demais, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos pelo Município ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

13.3. Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Comissão Coordenação, conforme condições do Item 6.1

13.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

13.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13.8. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada.

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor e Fiscal do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

16.3. A Secretaria de Administração indica como fiscal do contrato, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Decreto nº 7551.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes

Secretaria de Administração e Fazenda
Gestor

Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Secretaria de Administração e Fazenda
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE
IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE
NEGOCIAL, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 01/2022**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da:

- () fase habilitatória
- () fase da proposta técnica e
- () fase da proposta de preços

e assim sendo, ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à próxima fase aos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V (A)
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA – ITEM “A”
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº: Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta técnica para a Tomada de Preços nº 01/2022, relativa ao item 7, subitem 7.3., ITEM “A” - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGrama ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, conforme planilha de pontuação abaixo:

Experiência e Habilitação da empresa	Quantidades de pontos por serviços realizados	Máximo de Pontos	Nº de Pontos Obtidos
Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto. <i>(Poderão ser apresentados em atestados diferentes para o cumprimento desse item).</i>	5,00 (cinco) pontos por atestado	15	
Certidão de registro da empresa no órgão de classe CRA (Conselho Regional de Administração) ou, CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou no CORECON (Conselho Regional de Economia).	5,0 (cinco) pontos por registro	15	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		30	

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V (B)
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA – ITEM “B”
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº: Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta técnica para a Tomada de Preços nº 01/2022, relativa ao item 7, subitem 7.3., “ITEM “B” – EQUIPE TÉCNICA, conforme planilha de pontuação abaixo:

“ITEM “B” – EQUIPE TÉCNICA

Formação	Quantidades de pontos por Profissional	Máximo de Pontos	Nº de Pontos Obtidos
Profissional formado na área de Direito, com especialização em Direito Tributário	5,0 (cinco) pontos por técnico	10	
Profissional formado na área de Direito.	5,00 (cinco) pontos por técnico	10	
Profissional formado na área de Direito, com especialização na área Trabalhista	5,0 (cinco) pontos por técnico	10	
Profissional formado na área de Direito, com especialização em Direito Administrativo	10,0 (dez) pontos por técnico	10	
Profissional formado em Economia	5,00 (cinco) pontos por técnico	05	
Profissional formado em Administração	5,0 (cinco) pontos por técnico	10	
Profissional formado em Ciências Contábeis	5,0 (cinco) pontos por técnico	15	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		70	

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 01/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, nas seguintes condições:**

LOTE 01				
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	
--	--	--	--	--

a) Valor total proposto é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de prestação dos serviços e de entrega de no máximo 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **210**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(duzentos e dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações para a prestação dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ETAPAS

As etapas para a elaboração do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento esta detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.35.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	51	2251	3.3.90.35.01.02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- I - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a contratante ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Quarto: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato, mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias corridos, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

AVISO DE REABERTURA - EDITAL ALTERADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a REABERTURA da Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e carreiras, reformulação do estatuto dos servidores, leis e decretos relativos aos regimes jurídicos, celetista e estatutário, bem como a revisão do estatuto do magistério e do plano de cargos e carreiras do magistério municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência – anexo I. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterado o disposto no item 7, item 11 e anexo V. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE ENFERMAGEM DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRESPAR
TERMINAL HABILITAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 2022 - PRESEMANA Nº 02/2022
OBJETO: Formação de preços para compra de materiais e serviços de manutenção e reforma de instalações elétricas e saneamento básico.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA-PR
AVISO DE REABERTURA - EDITAL ALTERADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
O Município de Coronel Videa - PR, torna pública a REABERTURA da Tomada de Preços Nº 01/2022, tipo TÉCNICA E PREÇO por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

TERMINAL HABILITAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 2022 - PRESEMANA Nº 02/2022
Tabela com 3 colunas: Item, Valor Unitário, Valor Total. Contém dados para itens como: PORTA DE ABRIR, BARRIL, BARRIL DE 200L, etc.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacatiuba, 89 - Fone: (41) 3244-8060 - Centro - CEP 80866-000 - Sulina - Paraná

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade Pregão, Edital nº 1/2022
Objeto: Fornecimento de peças para manutenção de veículos de transporte coletivo.

CIRUSPAR
EMPÍCAL DE CONVOCAÇÃO 009/2022
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 009/2022
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Sudoeste do Paraná - CIRESPAR, convoca para o cargo de Promotor de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 01 de Ata de Registro de Preços nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 22/2021
Objeto: Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA ME E ME EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 01 de Ata de Registro de Preços nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 22/2021
Objeto: Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA ME E ME EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 01 de Ata de Registro de Preços nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 22/2021
Objeto: Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE ENFERMAGEM DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRESPAR
TERMINAL HABILITAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 2022 - PRESEMANA Nº 02/2022
OBJETO: Formação de preços para compra de materiais e serviços de manutenção e reforma de instalações elétricas e saneamento básico.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade Pregão, Edital nº 1/2022
Objeto: Fornecimento de peças para manutenção de veículos de transporte coletivo.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 01 de Ata de Registro de Preços nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 22/2021
Objeto: Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 01 de Ata de Registro de Preços nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 22/2021
Objeto: Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 01 de Ata de Registro de Preços nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 22/2021
Objeto: Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDRIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
SANTOS E MERLO LTDA. (CNPJ 79.854.667/0008-35) torna público que irá solicitar ao IAT a Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Troca de Óleo instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 708, Coronel Videa/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO CORONEL LTDA. (CNPJ 25.241.067/001-96) torna público que irá solicitar ao IAT a Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Troca de Óleo e Lavagem instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1845, Coronel Videa/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
SANTOS E MERLO LTDA. (CNPJ 79.854.667/0001-01) torna público que irá solicitar ao IAT a Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor instalada na Rua Tocantins, nº 2535, Pato Branco/PR.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 59.671/2021, ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária, **KELVIN JOSÉ RICARDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.611.256-8 SSP/PR, a partir de 18 (dezoito) de outubro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:24AB5BC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 28 de janeiro de 2022. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 28 de janeiro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 57.445,14. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 14 de janeiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:8C894816

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA

EDITAL ALTERADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
O Município de Coronel Vívda - PR, torna pública a REABERTURA da Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de

Coronel Vívda-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e carreiras, reformulação do estatuto dos servidores, leis e decretos relativos aos regimes jurídicos, celetista e estatutário, bem como a revisão do estatuto do magistério e do plano de cargos e carreiras do magistério municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência – anexo I. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do **DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022**, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterado o disposto no item 7, item 11 e anexo V. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 14 de janeiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8E8D9F26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos art. 35, XXIV, alínea "a", art.140 a 143 do Regimento Interno e art. 36 da Lei Orgânica Municipal,

CONVOCA

I - Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** deste Primeiro Período Legislativo de 2022, a realizar-se no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 08h00m para votação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Executivo 001/2022** – em regime de urgência – concede revisão geral anual salarial aos Profissionais da Educação do Município de Dois Vizinhos;
- Projeto de Lei do Legislativo 002/2022** – em regime de urgência – concede ganho real e reposição salarial aos Servidores da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e dá outras providências;
- Projeto de Lei do Legislativo 004/2022** – em regime de urgência – cria os cargos de "Assessor de Gabinete I" e "Assessor de Gabinete II" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e dá outras providências;
- Projeto de Lei do Legislativo 005/2022** – em regime de urgência – dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos para o ano de dois mil e vinte e dois;
- Projeto de Lei do Legislativo 006/2022** – em regime de urgência – dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Dois Vizinhos para o ano de dois mil e vinte e dois.

II - Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** deste Primeiro Período Legislativo de 2022, a realizar-se no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 09h00m, para votação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Executivo 001/2022** – em regime de urgência – concede revisão geral anual salarial aos Profissionais da Educação do Município de Dois Vizinhos;
- Projeto de Lei do Legislativo 002/2022** – em regime de urgência – concede ganho real e reposição salarial aos Servidores da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e dá outras providências;



www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 - Ramal: 1489 (DLC) / 3614-1400 - Ramal: 1489 (Pregoeiro), e-mail: jucileide.dubiele@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 14 de janeiro de 2022. JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA PREGOIEIRO

3542/2022

Boa Esperança do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 25/02/2022, às 09:00 horas, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada, na Rua Demétrio Pinzon, 16, centro, na cidade de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU PR, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, tendo como objeto:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE EM TRAILER, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA MARIA FRANCISCA DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, NÃO CONTENDO EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA, ESPAÇO DELIMITADO EM 100,00m², LOCALIZADO EM FRENTE AOS LOTES Nº 3 E 4 DA QUADRA Nº 2, RUA DAS AZALEIAS, DESTA MUNICÍPIO.

Critério de Julgamento das Propostas: Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta em conformidade com o edital e que atenda satisfatoriamente a demanda do município.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Administração da PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, localizada na Rua Demétrio Pinzon, 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu/PR - Fone (46) 3537-1208 ou através do e-mail licitacao01@boaesperancadouguacu.pr.gov.br ou licitacao02@boaesperancadouguacu.pr.gov.br em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Boa Esperança do Iguaçu /PR, 14 de janeiro de 2022.

RENATO GRASSI - Presidente C.P.L.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS - Prefeita em Exercício.

3430/2022

Cambará

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, portador do CNPJ 75.442.756/0001-90, torna público que REQUER do IAT (Instituto Água e Terra) a Licença de Instalação, para a atividade de Parcelamento de solo, localizada na Avenida Antônio Mano, S/N, Bairro Votorantim, no município de Cambará/PR.

3378/2022

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 169/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais de limpeza e EPI's para uso na lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento. Credenciamento até as 8h30min do dia 02 de fevereiro de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 02 de fevereiro de 2022; início da sessão às 9h do dia 02 de fevereiro de 2022; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 02 de fevereiro de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 13 de Janeiro de 2022.

Kelly Karolyne Icker
Chefe da Divisão de Licitações

3334/2022

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 001/2022 - Presencial.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de mecânica para manutenção das máquinas pesadas e implementos agrícolas que compõem a frota municipal. Fornecedor: 24 Meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 9h do dia 26/01/2022 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 09:00 do dia 26/01/2022 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schreiner - Pregoeira.

3319/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 28 de janeiro de 2022. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 28 de janeiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 57.445,14. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

3492/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

AVISO DE REABERTURA

EDITAL ALTERADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a REABERTURA da Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e carreiras, reformulação do estatuto dos servidores, leis e decretos relativos aos regimes jurídicos, celetista e estatutário, bem como a revisão do estatuto do magistério e do plano de cargos e carreiras do magistério municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência - anexo I. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterado o disposto no item 7, item 11 e anexo V. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

3585/2022

Fênix

MUNICÍPIO DE FÊNIX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

O MUNICÍPIO DE FÊNIX, torna público que às 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2022, na Plataforma BLL - www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO SEDAN	01	87.530,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Fênix, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3272-8000 - E-mail licitacao@fenix.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	01/2022		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação		
Forma de Avaliação	Técnica e Preço		
Dotação Orçamentária*	0300010412200032006339035000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	84.000,00		
Data de Lançamento do Edital	05/01/2022		
Data Abertura	10/02/2022	Data Registro	06/01/2022
NOVA Data Abertura	17/02/2022	Data Registro da Retificação	17/01/2022
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		▼
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Valor máximo total R\$ 24.070,00. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 13 de janeiro de 2022 até às 08h00min do dia 25 de janeiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 25 de janeiro de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 25 de janeiro de 2022. Local: www.licitacoes-e.com.br



Anexos

[Aviso de licitação](#)

Pregão Eletrônico nº 01/2022

03/01/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO BRINQUEDOS EDUCATIVOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E LIVROS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE POSSAM MELHORAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM E FACILITAR O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E PSICOMOTOR DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Valor máximo total R\$ 21082,88. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 10 de janeiro de 2022 até às 08h00min do dia 20 de janeiro de 2022. Abertura das



Anexos

[Aviso de licitação](#)

Tomada de Preços nº 01/2022

05/01/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras. Valor máximo total R\$ 84.000,00. NOVA DATA DE ABLRTURA: **17 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09:00 horas.**



Anexos

[Aviso de licitação](#) [IMPUGNAÇÃO, PARECER JURÍDICO ...](#) [Edital alterado](#) [Aviso de reabertura](#)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DATA DE ABERTURA: 10/02/2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO: 210 (duzentos e dez) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Certifico que foi afixado no ~~edital~~
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
05/01/22 a 17/01/22
Simone
FUNÇÃO

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2022.

Juliano Ribeiro
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO*

* com reabertura do prazo de abertura, considerando a alteração do disposto no item 7, item 11 e anexo V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS, CELETISTA E ESTATUTÁRIO, BEM COMO A REVISÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DATA DE ABERTURA: 17/02/2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO: 210 (duzentos e dez) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022.

Juliano Ribeiro
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Recib. em 17.01.22

Juliano

